

PROPAGANDA ELEITORAL

O que PODE e o
que NÃO PODE



- **Esclarecimentos sobre informações falsas!** <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/>

- **DESINFORMAÇÃO NA PROPAGANDA ELEITORAL**

A publicação de conteúdo na propaganda eleitoral, inclusive veiculado por terceiros, pressupõe que a candidata, o candidato, o partido, a federação ou a coligação tenha verificado a fidedignidade da informação. Se a informação for comprovadamente inverídica, caberá direito de resposta ao prejudicado/ofendido.

São proibidas tanto a veiculação como a divulgação e compartilhamento de fatos sabidamente inverídicos ou gravemente descontextualizados que atinjam a integridade do processo eleitoral.

- **PROPAGANDA NEGATIVA E DISCURSO DE ÓDIO**

Violência verbal, que tem como base a não aceitação das diferenças, ou seja, a intolerância.

“Art. 22. Não será tolerada propaganda...

I - que veicule preconceitos de origem, etnia, raça, sexo, cor, idade, religiosidade, orientação sexual, identidade de gênero e quaisquer outras formas de discriminação, inclusive contra pessoa em razão de sua deficiência.” (Resolução 23.610/2019).

O que pode ou não pode na propaganda eleitoral – Eleições 2022?



PODE



- **Adesivo plástico:**

Em automóveis, caminhões, bicicletas, motocicletas e janelas residenciais, desde que não exceda a 0,5m² (meio metro quadrado).

- **Adesivo microperfurado:**

No para-brisa traseiro de veículo (até a extensão total); em outros locais do carro, adesivos plásticos com a dimensão máxima de 0,5m² (meio metro quadrado).

**BENS
PARTICULARES**
(AUTOMÓVEIS,
CAMINHÕES,
BICICLETAS,
MOTOCICLETAS)

NÃO PODE



- **Justaposição que exceda a 0,5 m² (meio metro quadrado).**



PODE



- De forma espontânea e gratuita, desde que não exceda a 0,5 m2 (meio metro quadrado).
- Adesivo plástico em janelas.

BENS PARTICULARES (RESIDÊNCIAS)

NÃO PODE



- Exceder a 0,5 m2 (meio metro quadrado).
- Justaposição que exceda 0,5m2 (meio metro quadrado).
- Pagamento em troca de espaço para propaganda eleitoral.
- Afixação de bandeiras.
- Pintura de muro.



PODE



- De 16/08/2022 até 01/10/2022 (véspera da eleição), das 8h às 22h.

ALTO-FALANTES E AMPLIFICADORES

NÃO PODE



- A menos de 200 metros dos seguintes locais:

- 1) Sedes dos Poderes Executivo e Legislativo;
- 2) Sedes dos Tribunais Judiciais;
- 3) Quartéis e de outros estabelecimentos militares;
- 4) Hospitais e casas de saúde;
- 5) Escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento.

- No dia da eleição.



PODE



- **Em vias públicas, das 6h às 22h:**

- 1) Colocação de mesas para distribuição de material de campanha;
- 2) Utilização de bandeiras, inclusive daquelas que utilizem cadeiras de rodas ou pisos direcionais e de alerta para se locomoverem.

- **Atenção:** devem ser móveis e não podem dificultar o trânsito de pessoas e veículos.

BENS PÚBLICOS E BENS CUJO USO DEPENDA DE CESSÃO OU PERMISSÃO DO PODER PÚBLICO

BENS DE USO COMUM

(CINEMAS, CLUBES,
LOJAS, CENTROS
COMERCIAIS,
TEMPLOS, GINÁSIOS,
ESTÁDIOS,
AINDA QUE DE
PROPRIEDADE
PRIVADA)

NÃO PODE



- **Propaganda de qualquer natureza, como:**

- 1) Pichação;
- 2) Inscrição a tinta;
- 3) Exposição de placas;
- 4) Estandartes;
- 5) Faixas;
- 6) Cavaletes;
- 7) Bonecos e assemelhados.

- **Inclusive em:**

- 1) Postes de iluminação pública;
- 2) Sinalização de tráfego;
- 3) Viadutos;
- 4) Passarelas;
- 5) Pontes;
- 6) Paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;
- 7) Árvores e nos jardins localizados em áreas públicas;
- 8) Muros;
- 9) Cercas;
- 10) Tapumes divisórios.



PODE



- De 16/08/2022 até as 22h de 01/10/2022.
- Carro de som ou Minitrio.

**CAMINHADA,
CARREATA E
PASSEATA**

NÃO PODE



- No dia da eleição.



PODE



- De 16/08/2022 até as 22h de 01/10/2022.
- Carro de som ou minitrio, apenas em:
 - 1) Carreatas;
 - 2) Caminhadas;
 - 3) Passeatas;
 - 4) Reuniões;
 - 5) Comícios.
- **Atenção:** deve ser observado o limite de 80 decibéis, medido a 7 metros de distância do veículo.

CARRO DE SOM, MINITRIO E TRIO ELÉTRICO

NÃO PODE



- Utilização de carro de som ou minitrio de forma isolada.
- Trio elétrico, exceto para sonorização de comício.



PODE



- A partir de 16/08/2022, das 8h às 24h, até 29/09/2022.
- O comício de encerramento poderá ser prorrogado por mais 02 (duas) horas.
- Utilização de carros de som ou minitrío e aparelhagens de sonorização fixa.
- Utilização de trio elétrico para sonorização.
- Realização de shows e eventos (inclusive virtuais – lives) com o objetivo específico de arrecadar recursos para a campanha, sem que haja pedido de voto.
- Candidatas e aos candidatos que sejam profissionais da classe artística, cantoras, cantores, atrizes, atores, apresentadoras e apresentadores, que poderão exercer as atividades normais de sua profissão (exceção na coluna “Não Pode”).

COMÍCIOS/ SHOWMÍCIO

NÃO PODE



- De 30/09/2022 até 24 horas depois do encerramento da votação.
- Realização de showmício, presencial ou pela internet (ainda que seja na forma de lives) para promoção de candidatas e candidatos.
- Apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral.
- Exercício da profissão por parte da classe artística em programas de rádio e TV, na animação de comício ou para divulgação, ainda que de forma dissimulada de sua candidatura ou de campanha eleitoral.



PODE



- **Partidos Políticos, as Federações e as Coligações podem inscrever:**

Na fachada da sede e dependências, o nome pela forma que melhor lhes parecer.

- **Candidatas, Candidatos, Partidos Políticos, Federações e Coligações:**

No comitê central - a sua designação, bem como o nome e o número da candidata ou do candidato (até 4m²).

Nos demais comitês - limite de 0,5 m² (meio metro quadrado).

COMITÊ DE CAMPANHA E SEDE DE PARTIDO POLÍTICO

NÃO PODE



- **A justaposição da propaganda que exceder a:**

4m² – Comitê Central;

0,5m² – demais Comitês.



PODE



- Transmitidos por emissora de rádio ou TV até 29/09/2022, admitida a extensão até 7h do dia 30/09/2022.

Obs:

O Partido das candidatas e candidatos deve ter, no mínimo, 5 parlamentares no Congresso Nacional.

- **Atenção:** Devem ser utilizados na televisão, entre outros recursos, subtitulação por meio de legenda oculta, janela com intérprete de Libras e audiodescrição.

DEBATES

NÃO PODE



- A presença de uma mesma pessoa candidata à eleição proporcional em mais de um debate da mesma emissora;
- Exclusão de candidata e candidato cuja presença seja assegurada.
- Exclusão de candidata e candidato cuja presença seja facultativa e que tenha sido convidado pela emissora de rádio ou de televisão.



PODE



- Propaganda paga de 16/08/2022 até 30/09/2022.
- Reprodução virtual das páginas do jornal impresso na internet, desde que seja feita no sítio eletrônico do próprio jornal.
- Divulgação de opinião favorável a candidata, a candidato, a partido político, a federação ou a coligação, desde que não seja matéria paga.

IMPRENSA ESCRITA

NÃO PODE



- Publicação que exceda 1/8 da página de jornal padrão e 1/4 da página de revista ou tabloide.
- Deixar de constar no anúncio, de forma visível, o valor pago pela inserção.



PODE



- **A partir de 16/08/2022, nas seguintes formas:**

a) *Sítio da candidata ou do candidato, partido político, federação ou coligação. O provedor ser hospedado no Brasil.**

b) *Por mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente, desde que permita à pessoa destinatária a solicitação de descadastramento e eliminação dos dados pessoais.*

c) *blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, dentre as quais aplicativos de mensagens instantâneas**

**O endereço eletrônico deve ser comunicado à Justiça Eleitoral.*

- **Impulsioneamento de conteúdos, desde que contratado exclusivamente por partidos políticos, federações, coligações, candidatas, candidatos e representantes.**

INTERNET

NÃO PODE



- **Propaganda paga.**

- **Contratação de pessoas físicas ou jurídicas para fazerem publicações de cunho político-eleitoral em seus perfis, páginas, redes sociais etc.**

- **Manifestação anônima (anonimato).**

- **Impulsioneamento de conteúdo por apoiadores.**

- **Impulsioneamento de conteúdo por pessoa física e para realização de propaganda negativa.**

- **Venda de cadastro de endereços eletrônicos.**

- **Fake News.**

- **Ofensa a honra ou a imagem de candidatas, candidatos, partidos, federações ou coligações, ou divulgar fatos sabidamente inverídicos.**

- **Propaganda em sítios:**

1) *De pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos;*

2) *Oficiais ou hospedados por órgãos ou por entidades da administração pública direta ou indireta.*



PODE



- De 16/08/2022 até 22h do dia 01/10/2022.
- Distribuição de folhetos, adesivos, volantes e outros impressos.
- Atenção: o material impresso deve conter o CNPJ ou o CPF do responsável pela confecção, bem como de quem a contratou, e a respectiva tiragem.

MATERIAL GRÁFICO

NÃO PODE



- O derrame de santinhos e outros impressos no local de votação ou nas vias próximas, ainda que realizado na véspera da eleição.
- Adesivo que exceda a 0,5 m² (meio metro quadrado).

RÁDIO E TELEVISÃO



PODE



- A partir de 26/08/2022 até 29/09/2022 propaganda eleitoral gratuita.
- Veiculação de entrevistas com a candidata ou o candidato e de cenas externas, nas quais ele, pessoalmente exponha:
 - 1) Realizações de governo ou da administração pública;
 - 2) Falhas administrativas e deficiências verificadas em obras e serviços públicos em geral;
 - 3) Atos parlamentares e debates legislativos.
- Atenção: é obrigatória a utilização de legenda aberta, janela com intérprete de libras e audiodescrição.
- Veiculação de sátiras, charges e programas humorísticos envolvendo questões ou personagens políticos.



NÃO PODE



- Propaganda paga.
- A partir de 30/06/2022, veiculação de programa apresentado ou comentado por pré-candidato.
- A partir de 06/08/2022:
 - 1) Transmissão de imagens de realização de pesquisa em que seja possível identificar o entrevistado ou em que haja manipulação de dados;
 - 2) Propaganda política;
 - 3) Tratamento privilegiado a candidatura, partido político, federação ou coligação;
 - 4) Filmes, novelas, minisséries ou outro programa com alusão ou crítica a candidatura, partido político, federação ou coligação, exceto programas jornalísticos ou debates políticos;
 - 5) Divulgação de nome de programa que se refira a candidata ou candidato escolhido em convenção, ainda quando preexistente.
- Censura prévia ou cortes instantâneos.
- Degradar ou ridicularizar candidatas e candidatos.
- Utilização comercial ou propaganda com a intenção de promover marca ou produto.
- Inclusão, no horário destinado às candidaturas proporcionais, de propaganda de candidaturas majoritárias ou vice-versa.
- Propaganda cinematográfica – montagens, trucagens, computação gráfica, desenhos animados e efeitos especiais.



PODE



• **Manifestação individual e silenciosa do eleitor, exclusivamente através de:**

- 1) Bandeiras;
- 2) Broches;
- 3) Dísticos;
- 4) Adesivos;
- 5) Camisetas.

• **Manutenção da propaganda que tenha sido divulgada na internet antes do dia da eleição.**

• **Divulgação das pesquisas realizadas em data anterior à da eleição, para todos os cargos.**

• **Divulgação, a partir das 17h, das pesquisas realizadas no dia da eleição.**

• **Funcionamento do comércio, desde que possibilitem aos funcionários e funcionárias o exercício do direito de voto.**

• **Propaganda eleitoral veiculada gratuitamente na Internet, em sítio eleitoral, em blog, em sítio interativo ou social, ou em outros meios eletrônicos de comunicação da candidatura ou do candidato, ou no sítio do partido, federação ou da coligação.**

DIA DA ELEIÇÃO

NÃO PODE



• **Até o término do horário de votação:**

- 1) *Aglomeração de pessoas com vestuário padronizado, bandeiras, broches, dísticos, adesivos e camisetas;*
- 2) *Manifestação coletiva e/ou ruidosa;*
- 3) *Abordagem, aliciamento, utilização de métodos de persuasão ou convencimento;*
- 4) *Distribuição de camisetas.*

• **Uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de partido político, coligação, federação, candidatura, nas seções eleitorais e juntas apuradoras, por parte de servidoras e servidores da Justiça Eleitoral, mesárias e mesários e escrutinadoras e escrutinadores.**

• **Arregimentação de eleitor, boca de urna e derrame de santinhos próximo a locais de votação.**

• **Publicação de novos conteúdos ou o impulsionamento de conteúdos nas aplicações de internet.**

• **Para os eleitores e eleitoras, o porte de aparelho de telefonia celular, máquina fotográfica, filmadora, equipamento de radiocomunicação ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto.**

NÃO PODE EM HIPÓTESE ALGUMA

- 1) Distribuição de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes e cestas básicas ou de qualquer outra vantagem ao eleitor.
- 2) Outdoors, outdoors eletrônicos, engenhos, equipamentos publicitários ou o conjunto de peças de propaganda que se assemelhem ou causem efeito visual de outdoor.
- 3) Telemarketing, em qualquer horário.
- 4) Utilização de artefato que se assemelhe à urna eletrônica como veículo de propaganda eleitoral.
- 5) Criação artificial, na opinião pública, de estados mentais, emocionais e passionais.

LGPD

O uso de dados pessoais para fins de propaganda eleitoral deverá respeitar a finalidade para a qual o dado foi coletado, observados os princípios e normas previstas na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e na Resolução 23.610/2019.

FONTES:

1. <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2022/Janeiro/eleicoes-2022-norma-sobre-propaganda-eleitoral-e-horario-gratuito-traz-novidades>
2. <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2022/Janeiro/materia-campanha>
3. <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2022/Marco/eleicoes-2022-confira-acoes-permitidas-antes-do-inicio-oficial-da-campanha>
4. Resolução nº 23.674, de 16 de dezembro de 2021
5. Resolução nº 23.685, de 3 de março de 2022
6. Resolução nº 23.610, de 18 de dezembro de 2019
7. Resolução nº 23.671, de 14 de dezembro de 2021
8. Resolução nº 23.688, de 3 de março de 2022
9. (Ac. de 18.12.2015 na Cta nº 51944, rel. Min. Herman Benjamin.)
10. (Ac. de 20.9.2018 no R-Rp nº 060096930, rel. Min. Carlos Horbach.)
11. (Ac. de 4.9.2018 no R-Rp nº 060094684, rel. Min. Carlos Horbach.)
12. (Ac. de 18.9.2018 no R-Rp nº 060107322, rel. Min. Sérgio Banhos.)
13. <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2021/Maio/discurso-de-odio-em-redes-sociais-no-periodo-pre-eleitoral-pode-configurar-propaganda-antecipada-negativa>
14. <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2021/Fevereiro/tse-alerta-para-a-disseminacao-prejudicial-do-discurso-de-odio>



Colaboradores (ordem alfabética):

- Aline Vianez Martinelli
- Lívia Mayer Totola Brito
- Patrícia Marques da Silva Nascimento
- Sany Albano Scherrer
- Washington Costa

PROPAGANDA ELEITORAL



www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato